

OFÍCIO SMMA/SMPU nº 1550/26

Belo Horizonte, 23 de junho de 2026

Assunto: Dispensa de licenciamento ambiental para a regularização urbanística e fundiária da Ocupação Rosa Leão

Solicitação SGCE nº: 1203/26 – **Protocolo nº:** 04691/26

Em atendimento à solicitação dessa Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN, o presente ofício tem por finalidade apresentar análise acerca da dispensa de licenciamento ambiental para a intervenção de urbanização e regularização fundiária da ocupação denominada "Rosa Leão", localizada na região da Izidora.

A ocupação é reconhecida pelo Plano Diretor do Município de Belo Horizonte como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS-1, caracterizada por porções do território municipal ocupadas predominantemente por população de baixa renda, nas quais há interesse público na promoção da qualificação urbanística por meio da implantação de programas habitacionais de urbanização e regularização fundiária.

A área encontra-se inserida na Área de Diretrizes Especiais – ADE de Interesse Ambiental do Izidora, cujo objetivo é a conciliação do parcelamento, da ocupação e do uso do solo com a preservação dos atributos ambientais e culturais relevantes da região. Destaca-se, ainda, que a área é objeto do Decreto Municipal nº 19.532, de 30 de março de 2026, que estabelece parâmetros específicos para sua regularização urbanística.

Nesse contexto, a proposta apresentada concilia os objetivos da ZEIS-1, voltados à melhoria das condições urbanísticas e habitacionais da ocupação, com aqueles da ADE de Interesse Ambiental, relacionados à recuperação ambiental e à redução de situações de risco. De forma sintética, a proposta contempla implantação de infraestrutura viária completa, obras de drenagem, contenção e recuperação de encostas e áreas de risco, recuperação ambiental de APP, implantação de parque, praças e espaços livres de uso público, incremento da arborização e implantação de soluções baseadas na natureza, especialmente ligadas à infraestrutura verde e azul.

Informamos que as obras descritas não se encontram elencadas no artigo 344 da Lei nº 11.181/2019 (Plano Diretor do Município de Belo Horizonte) e em seu Anexo XIII, não se caracterizando, portanto, como empreendimentos de impacto, não demandando licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.



Ademais, o parcelamento decorrente da regularização fundiária proposta não se enquadra, em princípio, nas hipóteses de licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Esclarecemos, por fim, que o não enquadramento como empreendimento de impacto não desobriga o responsável da obtenção das demais licenças e/ou autorizações eventualmente exigidas pela legislação municipal, estadual ou federal aplicável, nem do integral atendimento ao disposto no Plano Diretor do Município de Belo Horizonte, no Código de Edificações (Lei nº 9.725/2009) e no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012).

Cumpramos informar que, para além da dispensa de licenciamento ambiental, poderá haver demanda por autorizações específicas para intervenção em APP, movimentação de terra ou supressão arbórea, conforme disposto nas Portarias SMMA nº 008/2020 e nº 009/2020, devendo tais intervenções ser previamente submetidas à análise dos órgãos competentes.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

João Paulo Menna Barreto de Castro Ferreira – BM: 327328-6
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi – BM: 74173-X
Subsecretário de Licenciamento e Controle Ambiental

**Documento assinado digitalmente*

À

Diretoria de Gestão de Programas e Planos Urbanísticos – DGPU

Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN

Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU

A/C: Valesca Brandão – Gerente de Projetos Especiais de Urbanização

Av. Álvares Cabral 217, 13 andar, Centro, BH - MG

